



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE REDAÇÃO - PL n. 34/2012

Nº

SOBRE: Dispõe sobre vistoria periódica de edificações com mais de 4 (quatro) pavimentos e dá outras providências.

Esta comissão apresenta a seguinte redação:

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º As edificações que possuam mais de 4 pavimentos (térreo e mais três pavimentos) deverão manter as vistorias atualizadas visando às condições de segurança da estrutura e instalações elétrica e de gás.

§ 1º A fim de assegurar a observância do disposto no *caput* deste artigo, as edificações serão vistoriadas a partir da expedição do "habite-se" ou do "visto", a cada cinco anos.

§ 2º As edificações que já possuírem mais de cinco anos de expedição do "habite-se" ou do "visto" terão o prazo de 90 dias a partir da data de publicação desta Lei para providenciar o laudo de vistoria.

Art. 2º A vistoria será efetuada por profissional habilitado junto ao CREA e licenciado no Município, que deverá elaborar o competente laudo e providenciar a missão da ART "Anotação de Responsabilidade Técnica", na forma do que dispõe a Lei Federal nº 6.496/77.

Art. 3º O laudo de vistoria, bem como cópia da ART "Anotação de Responsabilidade Técnica" deverão ser mantidos em poder dos proprietários, síndicos e/ou administradores dos edifícios para fins de exibição quando exigidos pelo órgão de fiscalização do Município.

Art. 4º A falta de cumprimento do disposto nesta Lei enseja as seguintes penalidades:

I - aplicação de multas de R\$296,85 (duzentos e noventa e seis reais e oitenta e cinco centavos) após o não atendimento da notificação;

II - aplicação de multa mensal de R\$593,71 (quinhentos e noventa e três reais e setenta e um centavos) após 180 (cento e oitenta) dias da aplicação da primeira multa, até que sejam apresentados os laudos de vistoria;





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

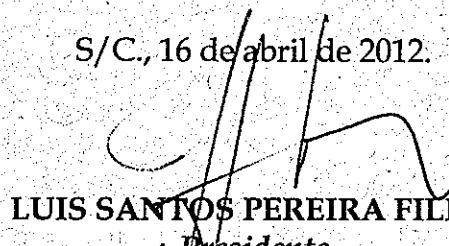
Nº

III - interdição do prédio após 360 (trezentos e sessenta) dias da aplicação da primeira multa.

Art. 5º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

S/C, 16 de abril de 2012.


LUIS SANTOS PEREIRA FILHO
Presidente


NEUSA MALDONADO SILVEIRA
Membro


VITOR FRANCISCO DA SILVA
Membro

Rosa/



Este impresso foi confeccionado
com papel 100% reciclado